



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Ofício nº 023/2026.

Angical do Piauí-PI, 12 de fevereiro de 2026.

Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

Ao tempo em que cumprimento V. Exa., encaminho, em anexo, Justificativa e Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a revisão geral anual nos salários dos Servidores Efetivos Públicos Municipais, no percentual de 4,26%.”*.

Atenciosamente,

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
- Prefeito Municipal -

JUSTIFICATIVA

A Excelentíssima Senhora

DD. Presidente da Câmara Municipal de Angical do Piauí/PI

Nesta cidade

Dirijo-me a V.Exa. e aos insígnies vereadores desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a revisão geral nos salários dos Servidores Efetivos Públicos Municipais, no percentual de 4,26%.”.

A recomposição salarial é importante para que os vencimentos dos servidores não fiquem defasados frente a inflação. É de se notar que a inflação acumulada nos últimos anos vem subindo gradativamente, o que torne necessária a recomposição salarial.

Além disso, o reajuste salarial anual possui previsão constitucional, estando consagrado no art. 37, inciso X da Carta Maior, e sabemos da importância da valorização de nosso quadro funcional, que sem dúvidas, mereceria mais, pela sua dedicação e comprometimento com os serviços, porém, a Administração Municipal deve levar a valorização profissional e a prestação de seus serviços, de forma equilibrada, não comprometendo nenhuma delas. A revisão e o aumento concedido estão dentro das condições financeiras e planejados em nosso orçamento, auxiliará o servidor e não comprometerá o Município financeiramente, que continuará entregando serviços públicos de qualidade, com seu quadro funcional devidamente valorizado.

Com essas considerações, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação do legislativo, contando com sua aprovação.

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
- Prefeito Municipal -

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL NOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES EFETIVOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO PERCENTUAL DE 4,26%”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 4,26% na remuneração dos servidores públicos municipais efetivos, com a finalidade de recompor as perdas salariais do ano em curso, ressalvados os servidores municipais efetivos que percebem salário-mínimo, visto que já receberam reajuste em seus vencimentos quando da alteração do salário mínimo nacional, bem como professores, agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, que possuem Piso Nacional fixado em Lei Federal.

Art. 2º - As despesas recorrentes do cumprimento desta Lei serão atendidas com as dotações constantes da Lei Orçamentária do exercício corrente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 5 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Angical do Piauí, Estado do Piauí, aos 12 de fevereiro de 2026.

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
- Prefeito Municipal -